



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis abaixo identificados, a título de indenização de ocupações consolidadas em área pública, fracionados de área maior identificada pela **Matrícula Nº 37.725** do Cartório de Registro de Imóveis:

- I- um terreno, com área territorial de **126,14 m²**, ocupado por Hamilton José Soares;
- II- um terreno, com área territorial de **90,13 m²**, ocupado por: Miriam Miguel;
- III- um terreno, com área territorial de **126,71 m²**, ocupado por: Ronaldo Crepaldi.

Art. 2º. A venda do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será feita à vista, sendo o pagamento no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, através de boleto bancário em conta da Municipalidade, com o código específico de receita.

§ 1º. O valor da venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, devidamente atualizado, aplicando-se o índice previsto na legislação tributária municipal.

§ 2º. As despesas referentes à venda dos imóveis de que trata a presente Lei, deve ser pagas pelo respectivo adquirente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de março de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico